



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fazer falsa declaração de domicílio para fins de habilitação.		Código do Enquadramento: 701-32	
Amparo Legal: Art. 242.			
Tipificação do Enquadramento: Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Vide procedimentos.		
Quando AUTUAR: 1. Pessoa física que fizer falsa declaração de domicílio para fins de habilitação.	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos: 1. A infração somente será constatada no órgão ou entidade executivo de registro do veículo. 2. O local da infração deve ser registrado com o endereço da sede do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 3. A infração poderá ser constatada pelo cruzamento de informações entre bancos de dados oficiais, cujo acesso tenha sido franqueado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal. 4. A infração poderá ser constatada mediante procedimento específico de auditoria interna.	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
Informações Complementares: 1. Não há.			